



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.652, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Cria a Casa de Acolhimento no Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada no Município de Pinheiro Machado a Casa de Acolhimento, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes com idade até 18 anos, que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, maus tratos e abandono.

Parágrafo único: A Casa de Acolhimento servirá como ponto de apoio, desenvolvendo todas as ações sociais com os acolhidos.

Art.2º É de responsabilidade do Município oferecer abrigo, alimentação, assistência social, médica e psicológica às crianças e adolescentes vítimas de violência, maus tratos ou abandono, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco.

Parágrafo Único: O objetivo da permanência das crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento é superar a situação de risco e crise em que se encontram, bem como valorizar as potencialidades dessas pessoas, despertando sua consciência de cidadania e favorecendo sua capacitação profissional, através de oficinas e cursos de preparação de trabalho.

Art. 3º Será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e Conselho Tutelar realizarem o encaminhamento de crianças e adolescentes para a Casa de Acolhimento, os quais serão acompanhados com laudos e/ou relatórios específicos de sua atual situação.

Parágrafo Único: Fica o município autorizado a conveniar com outros municípios para o recebimento de crianças e adolescentes, desde que não retire vaga da demanda municipal.

Art. 4º A Casa de Acolhimento é vinculada a Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e interligada com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Saúde, a fim de usufruir dos atendimentos especializados que estas Secretarias já possuem implementados, bem como de seus serviços e servidores, sem custos adicionais ao município.

Art. 5º A Casa de Acolhimento disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de zero a 17 anos, 11 meses e 29 dias, priorizando os domiciliados no município de Pinheiro Machado.

Art. 6º A permanência dos acolhidos na Casa de Acolhimento deverá obedecer aos encaminhamentos recebidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A Casa de Acolhimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

Art. 8º Cabe à gestão da Casa de Acolhimento, cumprir a seguinte determinação:
§ 1º As crianças e adolescentes que estiverem matriculados e cursando, deverão ser encaminhados aos estabelecimentos de ensino nos horários habituais.

Art.9º Os serviços da Casa de Acolhimento serão geridos por um Coordenador, o servidor público efetivo selecionado para o exercício da Função Gratificada de “Coordenador da Casa de Acolhimento” receberá uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a qual será reajustada no mesmo índice e na mesma data-base em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 1º o servidor público que for selecionado para o cargo deverá passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelo coordenador estão definidas no Anexo I desta Lei.

Art.10. A casa de Acolhimento será mantida por conta de Recursos Orçamentários Próprios, bem como verbas originárias de Convênios e doações.

Art.11. O regimento da Casa de Acolhimento será aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.12. O Município fica autorizado a locar imóvel urbano para instalar a Casa de Acolhimento.

Art. 13. As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas através de Decreto, bem como a denominação do nome da Casa de Acolhimento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de março de 2024.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

**DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA: Coordenador da Casa de Acolhimento

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.200,00

ATRIBUIÇÕES: coordenar e implementar as atividades inerentes da administração da Casa de Acolhimento, implementando as suas atividades, meios e fins, resultados da eficiência e eficácia de seus objetivos.

Genéricas: Realizar a Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços e Articulação com o Sistema de Garantia de direitos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: De segunda a sexta-feira, inclusive podendo ser convocado para trabalhar aos sábados e domingos, ou mesmo acampar nas localidades do interior do Município.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Formação: Nível superior.